



MEDIDA PROVISÓRIA 1000/20

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20226.21598-00

EMENDA À MP 1000/20

Inclua-se o § 5º no Artigo. 2º da MP 1.000 de 2 de setembro de 2020:

Art.

2º

§ 5º Terá direito ao auxílio residual o jovem regularmente matriculado em instituição superior de ensino que não possua trabalho formal, cujos pais tenham recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa socorrer o jovem estudante universitário que vive em famílias de baixa renda.

Com o agravamento do desemprego e as dificuldades decorrentes da emergência de caráter internacional, os estudos acabam perdendo a prioridade na despesa familiar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Daniel Almeida** - PCdoB/BA

O Brasil ainda padece da falta de programas de apoio à juventude, seja ela trabalhadora, seja ela exclusivamente formada por estudantes. A presente emenda busca corrigir tal omissão.

Sala das Sessões, em setembro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB - BA



CD/20226.21598-00